

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

PROCESSO nº: 0276377-35.2014.8.19.0001
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: DELTA CONSTRUÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS CEDAE

MARTHA CHRISTINA TERRA DE MELO, Perita do Juízo, nos autos em epígrafe, depois de terminadas as diligências, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar o Laudo Pericial ora protocolado e, com o devido respeito requerer seja deferida a expedição do Alvará inerente aos honorários periciais depositados no Banco do Brasil, agência 2731, conta 99747159-X (fl. 767), transferindo diretamente para a de minha titularidade na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0625, operação 001, conta corrente 602514-1, CPF 481.126.407-00, no limite estabelecido pelo MM. Juízo de fl. 770, e o montante restante, posterior decisão de apelação.

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018.

Martha Christina Terra de Melo.
Perita do Juízo
CRC/RJ 084340/0-1

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de ação ordinária movida pela DELTA CONSTRUÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em face da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO – CEDAE, por finalidade de reconhecer créditos constituídos por prestação de serviço.

1.2. Alega a Autora que em março de 2010, a Ré promoveu licitação sob a modalidade de concorrência pública – Licitação Nacional nº 003/2010 – ASS-8-DP-1.1, almejando a contratação de empresa para a execução de "Serviços Contínuos de Apoio a Manutenção e Operação do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário das Gerências, Regionais na Área da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, em 02 (dois) Lotes". Na sequência, tendo obtido vitória no certame, em 22/02/2011 a Autora firmou, com a Ré, o Contrato CEDAE Nº 008/11 (DM) (DOC.03), regido pela Lei 8.666/93, sob o regime de empreitada por preço unitário, estabelecendo-se o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos para execução dos serviços, contados do dia seguinte à data fixada na Ordem de Início. Tratando-se de contratação sob o regime de preço unitário, o custo do serviço foi estimado em R\$ 49.532.807,59 (quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), tendo executado os serviços de forma satisfatória, mas sofreu grave impacto financeiro, pois a Ré não pagou na forma do contrato o valor referente ao reajustamento do preço e as medições no prazo avençado.

1.3. Requer a Autora o reajuste contratual e os encargos de mora, tal como expresso no contrato, edital e em conformidade com a legislação vigente, para condenar a Ré:

- a) A quantia de R\$ 7.355.057,29 (sete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), referente ao reajustamento contratual;

- b) O valor correspondente aos encargos contratuais – atualizações financeira pelo IGP-M e multa de 0,5%, ao mês pró-rata die – sobre cada fatura de medição, bem como sobre o Reajustamento Contratual, calculados desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento desses encargos moratórios;
- c) O pagamento de correção monetária e juros de mora, à razão de 1% ao mês, desde a citação, sobre o valor apontado na alínea a e sobre o valor apurado conforme alínea b.
- d) A condenada Ré aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados na forma do disposto no art. 20, § 3º, do CPC, em percentual sobre o valor da condenação.
- 1.4.** A Ré apresenta contestação (fls. 569/588) requerendo que sejam julgados improcedentes os pedidos da Autora e a condenação aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa.

2. O R. SANEADOR E A PROVA PERICIAL

- 2.1.** Em Decisão proferida à fl. 668 foi deferida a prova pericial, sendo nomeado este Perita.
- 2.2.** A Autora indicou Assistente Técnico o Dr. José Duarte Aguiar Filho (fl. 686) e apresentou quesitos às fls.687/688.
- 2.3.** A Ré indicou Como Assistentes Técnicos Dr. Jorge Malizia com escritório à Av. N.S. de Copacabana, 500, Grupos 310/810/811, Rio de Janeiro - RJ, telefone 2548-0000 e apresentou quesitos às fls.678/684.

3. DILIGÊNCIAS

- 3.1.** Em cumprimento ao 474 e § 2º do Art. 466 do ambos do CPC, este Perita peticionou (fl. 779), para comunicar as partes o início da diligência. Este Perita considerou, exclusivamente, os fatos e documentos que instruem os

autos deste processo e as documentação solicitadas aos Assistentes Técnicos das partes.

4. METODOLOGIA PERICIAL

4.1. A metodologia aplicada para apuração pericial foi analisar todos os documentos acostados aos autos e os solicitados às partes, atentando para a linha do tempo, no intuito de responder aos quesitos formulados pelas partes e a conclusão do laudo Pericial, como segue:

- ✓ Contrato CEDAE nº 008/11 (DM) firmado entre Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE e a DELTA Construções S.A em 22/02/2011 (fls. 187/201);
- ✓ Aditivo nº01 de Rerratificação ao Contrato nº 008/2011, assinado em 09/12/2011 (fls. 202/204);
- ✓ Aditivo nº 02 ao Contrato nº 008/11(DM) assinado em 24/02/2012 (fls. 208/210);
- ✓ Termo de Rescisão Amigável ao Contrato CEDAE nº 008/11 assinado em 24/01/2013 (fls. 211/213);
- ✓ Notas Fiscais emitidas referente aos serviços prestados do Contrato 008/11, firmado entre as partes (241/508);
- ✓ Publicações no Diário Oficial do Rio de Janeiro, do Contrato e aditivos;
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica;
- ✓ Balancetes de Centro de Custo - Contrato CEDAE.

5. ANÁLISE PERICIAL

5.1. CONTRATO CEDAE Nº 008/11

O Contrato CEDAE nº 008/11 (DM) firmado entre Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE e a DELTA Construções S.A em 22/02/2011 (fls. 187/201). A seguir será transcrito algumas cláusulas pertinentes diretamente na lide, como segue:

✓ **Cláusula Primeira – Objeto**

*“O Objeto do presente é a execução de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO A MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS NA ÁREA DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO – Lote II.**”*

✓ **Cláusula Segunda – Prazo e sua submissão ao cronograma físico-financeiro**

O prazo do contrato foi estabelecido em 360 dias corridos, sendo a vigência no dia seguinte a data estabelecida na Ordem de Início para execução das obras.

✓ **Cláusula Sétima Preço e Valor do Contrato**

As obras contratadas em regime de empreitada por preço unitário no valor total de R\$ 49.532.807,59 (quarenta e nove milhões quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), com preço base na estimativa orçamentária.

O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos diretos e indiretos.

✓ **Cláusula Oitava – Reajustamento de Preços**

Somente será analisada a concessão do reajuste de preços caso a periodicidade ultrapasse a 1 ano unicamente se ocorrer à variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da proposta observada a legislação vigente.

O Valor dos reajustamentos das obras e serviços será calculado pela variação do Índice relativo à família de cada item da Planilha Orçamentária, que corresponde aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço de acordo com a classificação estabelecida no “Catálogo de Referência da EMOP”, tendo com data base o mês 1º da estimativa orçamentária da CEDAE.

✓ **Cláusula Nona - Medição Faturamento e forma de pagamento**

Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da CEDAE, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de adimplemento.

Os pagamentos efetuados eventualmente com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês calculado "pro rata die" e os pagos em prazo inferior ao estabelecido no contrato serão feitos descontos de 0,5% ao mês calculado "pro rata die".

Os pagamentos serão efetuados mediante créditos em conta bancária mantida pela contratada.

Mensalmente até o dia 30 de cada mês a fiscalização em comum acordo com a contratada estabelecerá a programação dos serviços e /ou fornecimentos a serem realizados no mês seguinte.

Mensalmente a fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

A cada 30 dias a contratada fará a emissão da medição fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos dos materiais e equipamentos considerados pela fiscalização aceitos e de conformidade com o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

A fiscalização terá dois dias uteis, após o recebimento da medição fatura para aprova-la ou para devolvê-la.

5.2. ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO CEDAE Nº 008/11

O Aditivo nº 01 de Rerratificação ao Contrato nº 008/2011, assinado em 09/12/2011 (fls. 202/204) estabelece em sua Cláusula Segunda a modificação de itens da planilha orçamentária, com redução do valor global no montante de R\$ 203,15 (duzentos e três reais e quinze centavos), passando a fazer parte integrante e complementar do contrato original.

5.3. ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO CEDAE Nº 008/11

O Aditivo nº 02 ao Contrato nº 008/11(DM) assinado em 24/02/2012 (fls. 208/210) em sua Cláusula Segunda estabelece a prorrogação do prazo

contratual por 360 dias com início em 25 de fevereiro de 2012 e término em 18 de fevereiro de 2013.

Na Cláusula Terceira estabelece o valor da despesa decorrente da prorrogação contratual de R\$ 49.532.604,44 (quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Ficaram mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

5.4. TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO CEDAE Nº 008/11

O Termo de Rescisão Amigável ao Contrato CEDAE nº 008/11 assinado em 24/01/2013 (fls. 211/213) onde podemos destacar o que segue:

A Cláusula Primeira à rescisão do contrato a partir da data da assinatura do instrumento, reconhecendo as partes que não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo dos trabalhos já executados e faturado, bem como dos reajustes previstos na cláusula oitava do contrato original, que serão futuramente calculadas.

Na Cláusula Segunda a DELTA CONSTRUÇÕES S.A. reconhece de caráter irrevogável e irretratável a ausência de qualquer prejuízo decorrente da extinção do contrato e como única responsável pelos custos da desmobilização.

Na Cláusula Terceira a CEDAE se compromete pagar os serviços já executados, medidos e faturados no montante de R\$ 4.261.603,75 (quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos), sem quaisquer outros acréscimos.

Informa ainda que os valores em abertos decorrentes de bloqueio judicial serão efetuados quando da determinação do MM. Juízo competente.

6. APURAÇÃO PERICIAL

- 6.1.** O Contrato foi firmado entre as partes em 22 de fevereiro de 2011 e rescindido através de Termo de Rescisão Amigável em 24 de janeiro de 2013.
- 6.2.** Após a rescisão contratual ainda foram emitidas algumas Notas Fiscais de Serviços, nos meses de fevereiro, março e abril de 2013.
- 6.3.** Para apuração do montante recebido de receita pela Autora e os custos realizados no projeto, utilizamos como base os balancetes apresentados pela Autora, relativo ao centro de custos do Contrato de Prestação de Serviço do contrato com a CEDAE, onde foram obtidos os seguintes resultados relativos ao período inicial de 12 meses e o posterior que prorrogou o contrato até a rescisão do mesmo, conforme será demonstrado a seguir:

a) 1º ANO DO CONTRATO (ABR/11 A MAR/12)

No 1º ano do contrato a receita totalizou R\$ 49.532.603,60 (quarenta e nove milhões quinhentos e trinta e dois mil seiscentos e três reais e sessenta centavos), dentro da previsão contratual (Cláusula 7.1) de R\$ 49.532.807,59.

Os custos das Obras montam a importância de R\$ 28.994.028,60 (vinte e oito milhões novecentos e noventa e quatro mil e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Os valores apurados relativos ao 1º ano encontram-se demonstrados mensalmente no **APÊNDICE 01**, ao Laudo Pericial.

1º Ano de Contrato (abr/11 a mar12)		
Código	Descrição	Total
3.1.1.01.0009	Receitas CEDAE	49.532.603,60
3.2	Deduções das Receitas	3.694.761,02
3.4	Custos das Obras	28.994.028,60
3.4.1.01	Custo com Materiais diretos	2.582.014,22
3.4.1.02	Custos de Operação e Manutenção	5.566.096,03
3.4.1.03	Custos com Serviços Prof Contratado	1.703.124,42
3.4.1.04	Custos com Serviços Por Empreitada	9.053,66
3.4.1.05	Custos Com Depreciações	125,01
3.4.1.06	Custos com Pessoal	17.101.081,42
3.4.1.08	Custos Gerais de Obra	1.966.074,68
3.4.1.09	Custos com impostos e Taxas diversas	66.459,16
		-
3.5	Resultado de Apoio Operacional	1.414.728,46
		-
3.9	Participações e Contribuições	527.323,11

b) 2º ANO DO CONTRATO (ABR/12 A MAR/13)

No 2º ano do contrato a receita totalizou R\$37.136.133,05 (trinta e sete milhões cento e trinta e seis mil cento e trinta e três reais e cinco centavos), abaixo da previsão contratual (Cláusula 7.1) de R\$49.532.807,59.

Os custos das Obras montam a importância de R\$ 33.744.809,66 (trinta e três milhões setecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e nove reais e sessenta e seis centavos).

Os valores apurados relativos ao 2º ano encontram-se demonstrados mensalmente no **APÊNDICE 02**, ao Laudo Pericial.

2º Ano de Contrato (abr/12 a mar/13)		
Código	Descrição	Total
3.1.1.01.0009	Receitas CEDAE	37.136.133,05
3.2	Deduções das Receitas	3.023.444,01
3.4	Custos das Obras	33.744.809,66
3.4.1.01	Custo com Materiais diretos	3.620.869,45
3.4.1.02	Custos de Operação e Manutenção	5.360.292,99
3.4.1.03	Custos com Serviços Prof Contratado	1.969.751,68
3.4.1.04	Custos com Serviços Por Empreitada	1.929,40
3.4.1.05	Custos Com Depreciações	561,74
3.4.1.06	Custos com Pessoal	20.750.854,70
3.4.1.07	Custos Advocatícios	681,00
3.4.1.08	Custos Gerais de Obra	1.991.045,10
3.4.1.09	Custos com impostos e Taxas diversas	48.823,60
		-
3.5	Resultado de Apoio Operacional	293.274,98
		-
3.9	Participações e Contribuições	253.335,45

c) APÓS 2º ANO ABR/13 a DEZ/13 (CONTRATO RESCINDIDO)

Após o 2º ano do contrato a Autora recebeu receitas referente à CEDAE no valor de R\$ 4.261.603,75 (quatro milhões duzentos e sessenta e um mil seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos).

Os custos das Obras montam a importância de R\$ 1.730.261,65 (um milhão setecentos e trinta mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Os valores apurados após o 2º ano do contrato, relativos ao período de abr./13 a dez/13, encontram-se demonstrados mensalmente no **APÊNDICE 03** ao Laudo Pericial.

Após Rescisão (abr/13 a dez/13)		
Código	Descrição	Total
3.1.1.01.0009	Receitas CEDAE	4.261.603,75
3.2	Deduções das Receitas	370.469,14
3.4	Custos das Obras	1.730.261,65
3.4.1.01	Custo com Materiais diretos	63.894,90
3.4.1.02	Custos de Operação e Manutenção	560.590,20
3.4.1.03	Custos com Serviços Prof Contratado	106.159,67
3.4.1.04	Custos com Serviços Por Empreitada	16.268,13
3.4.1.05	Custos Com Depreciações	486,09
3.4.1.06	Custos com Pessoal	693.035,91
3.4.1.07	Custos Advocatícios	260,00
3.4.1.08	Custos Gerais de Obra	262.939,22
3.4.1.09	Custos com impostos e Taxas diversas	26.627,53
		-
3.5	Resultado de Apoio Operacional	72.722,99
3.9	Participações e Contribuições	-

6.4. CUSTOS DAS OBRAS

Considerando os custos gastos no 1º ano do contrato com os custos gastos no 2º ano de contrato foi apurado um acréscimo nos custos das obras, na ordem de em 16,39 %, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Total
Custos das Obras 1º ano abr/11 a mar/12	28.994.028,60
Custos das Obras 2º ano abr/12 a mar/13	33.744.809,66
Varição dos Custos de Obras	16,39%

As variações expressivas ficaram com os custos com materiais diretos (40,23%), Profissionais contratados (15,66%) e com pessoal (21,43%), como segue:

Custos das Obras	2011/2012	2012/2013	%
Custo com Materiais diretos	2.582.014,22	3.620.869,45	40,23%
Custos de Operação e Manutenção	5.566.096,03	5.360.292,99	-3,70%
Custos com Serviços Prof Contratado	1.703.124,42	1.969.751,68	15,66%
Custos com Serviços Por Empreitada	9.053,66	1.929,40	-78,69%
Custos Com Depreciações	125,01	561,74	349,36%
Custos com Pessoal	17.101.081,42	20.750.854,70	21,34%
Custos Advocaticios	-	681,00	-
Custos Gerais de Obra	1.966.074,68	1.991.045,10	1,27%
Custos com impostos e Taxas diversas	66.459,16	48.823,60	-26,54%
Total	28.994.028,60	33.744.809,66	16,39%

A autora apresentou diversas convenções coletivas de Trabalho que evidência os reajustes salariais das categorias, no período de 2010 a 2014.

6.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CEDAE emitiu "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA" que a empresa DELTA CONSTRUÇÃO S.A. executou os "serviços contínuos de apoio à manutenção e operação do abastecimento de água e esgotamento sanitário das gerencias regionais na área da região metropolitana do Rio de Janeiro" – Lote II, objeto do processo nº E-17/101.916/2009, no valor contratual de R\$ 49.532.807,59 (quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos) e valor final com aditivos de R\$99.065.208,88 (noventa e nove milhões sessenta e cinco mil, duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

Descrição
Licitação: CN Nº 003/2010 - ASS-8 - DP - 1.1
Contrato: CEDAE Nº 008/2011 (DM)
Início: 02/03/2011
Término 18/02/2013
Prazos dos Serviços: 720 dias
Encerrado: 19/01/2013
Rescisão Amigável solicitação DELTA

6.6. EMOP

Fundada em maio de 1975 (decretos-lei nº 39, de 24/03/75 e nº 81, de 06/05/75), no Governo de Floriano Faria Lima, a EMOP foi criada com o propósito de transformar radicalmente a sistemática vigente no âmbito das construções de interesse público. As obras que até então eram executadas pelas Secretarias de Estado, se tornaram responsabilidade da EMOP - que passou a exercer o papel de órgão centralizador, com o importante desafio de dar operacionalidade ao Programa Administrativo Estadual. Naquela época, a EMOP foi considerada melhor exemplo de aplicação da "imaginação criadora", uma verdadeira prestadora de serviços encarregada de realizar projetos, construções e reformas dos bens públicos, além da executar obras de geotecnia.

A EMOP tem a exclusividade de organizar e desenvolver atividades relativas à composição e fixação de preços unitários de materiais, equipamentos e mão de obra utilizados em Obras Públicas e de expedir mensalmente os respectivos Boletins (inciso IX, do Artigo 2º, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 15.122, de 19.07.90), garantindo, com isso, a inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII, do Artigo 25, da supracitada Lei (Fonte: http://www.emop.rj.gov.br/cad_catalogo.asp).

6.7. CÁLCULO DO REAJUSTE DO CONTRATO

Nosso cálculo foi elaborado com base na Cláusula Oitava do Contrato pactuado entre as partes, ou seja, a família de cada item da planilha orçamentária, que corresponde aos cinco primeiros dígitos do código do serviço, de acordo com o estabelecido no "Catálogo de referência da EMOP", tendo como base o mês I da estimativa orçamentária da CEDAE, bem como, no quantitativo e Valores atestados pela CEDAE, no "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA" datado de 08 de março de 2016.

Analizamos o “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA”, objeto do processo nº E-17/101.916/2009, que demonstra o quantitativo de serviços contratado pela CEDAE a DELTA CONSTRUÇÕES S/A, onde constatamos:

- a) O valor contratual foi de R\$ 49.532.807,59;
- b) O Valor total com os aditamentos monta a importância de R\$99.065.208,88 (noventa e nove milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrado a seguir:

Descrição	R\$
Valor Referente a 1º Anuidade	49.532.604,44
Valor Referente a 2º Anuidade	36.818.309,73
Valor Referente a 3º Anuidade	12.714.294,71
Valor Final com Aditivos	99.065.208,88

6.8. O total dos serviços prestados pela Autora, atualizados com base nos índices da família EMOP correspondente ao mês da estimativa orçamentaria com os respectivos meses de aniversário do contrato monta a importância de R\$ 106.475.978,08 (cento e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e oito centavos), o valor dos reajustes não pagos a Autora totaliza a cifra de R\$ 7.410.769,20 (sete milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), conforme demonstrado no **APÊNDICE 04**, segue síntese:

Descrição	Atualizado	Pago	Diferença
Valor Referente a 1º Anuidade	49.532.604,44	49.532.604,44	-
Valor Referente a 2º Anuidade	41.262.144,16	36.818.309,73	4.443.834,43
Valor Referente a 3º Anuidade	15.681.229,47	12.714.294,71	2.966.934,76
Valor Final com Aditivos	106.475.978,08	99.065.208,88	7.410.769,20

6.9. CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO PAGAMENTOS EM ATRASO OU ANTECIPADOS

O cálculo dos encargos de juros e atualização monetária dos pagamentos efetuados em atraso, ou de forma antecipado, foi realizada com base na Cláusula 9.1.1, ou seja, atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios

de 0,5% ao mês “pro rata die”, e considerado o valor líquido (sem tributos retidos na fonte).

Consideramos como data final do adimplemento, a data de emissão da nota fiscal (adimplemento da medição), acrescido de 30 dias.

O valor apurado em 30/06/2014 inerente aos encargos de atualização monetária e juros, deduzindo os juros pelos pagamentos efetuados de forma antecipada, monta a importância de R\$ 1.427.776,86 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) **APÊNDICE 05**, como segue:

Posição em 30/06/2014	
Descrição	R\$
Valor pendente de pagamento	41.313,56
Atualização Monetária na Data do Pagamento	440.787,85
Juros na Data do Pagamento	672.469,29
Atualização Monetária Até a Data j30/06/2014	138.017,53
Juros até a Data 30/06/2014	135.188,64
Total	1.427.776,86

7. QUESITOS DA AUTORA (FLS. 687/688)

Com Relação ao Reajuste Contratual:

QUESITO N°. 1 – A cláusula 8.1 determina o critério de incidência de reajuste contratual, condicionando-o à ocorrência de variação de insumos no período, com base na tabela da EMOP. Queira o Sr. Perito informar, de acordo com a cláusula, se houve variação de insumos, no período Contratual, a justificar a aplicação do reajuste.

Resposta: Positiva é a resposta.

QUESITO Nº. 2 – Queira o Sr. Perito informar, após a verificação do valor dos preços unitários que constou da proposta e os valores pagos pela Ré referente aos serviços executados, se houve a incidência de reajuste.

Resposta: Negativa é a resposta.

QUESITO Nº. 3 – Queira o Sr. Perito informar se a Autora adquiriu o direito ao reajustamento de preços, e apontar quantas periodicidades de aplicação de reajuste lhe são devidas, considerando as prorrogações de prazo e a data de término do Contrato.

Resposta: Em consonância com a Cláusula Oitava do contrato firmado entre as partes, caso a periodicidade ultrapasse a 1 ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data de apresentação da proposta, observada a legislação vigente.

QUESITO Nº. 4 – A Autora utilizou a data da apresentação da proposta (Doc. anexo) como base para o cálculo de reajuste (10), seguindo orientação contratual (Cláusula 8.1 do Contrato). Queira o Sr. Perito informar se esse critério está refletido na planilha de fls. 214/2221.

Resposta: Vide conclusão do Laudo Pericial.

QUESITO Nº. 5 – Com base na resposta aos itens anteriores e na fórmula de reajuste prevista na cláusula 8.1, queira o Sr. Perito indicar (i) se o cálculo do reajuste da planilha de fls. 214/222, está

aritmeticamente correto; (ii) apenas no caso de incorreção, informar as razões e elaborar a planilha com o cálculo correto.

Resposta: Vide conclusão do Laudo Pericial.

QUESITO Nº. 6 – Estabelecidas as premissas nos itens acima, queira o Sr. Perito informar se “esses reajustes já foram aplicados ao longo do contrato”, conforme alega a Ré em fls. 574 e 575, § 24, e se há prova nos autos desse pagamento.

Resposta: Negativa a resposta.

QUESITO Nº. 7 – Queira o Sr. Perito informar se há ressalvas na Cláusula Primeira do Termo de Rescisão Amigável (fls. 211), preservando o direito da Autora ao recebimento do reajuste.

Resposta: Positiva é a resposta.

QUESITO Nº. 8 – Queira o Sr. Perito informar, então, se a Autora faz jus ao recebimento do reajuste e apontar qual o valor total atualizado.

Resposta: Vide conclusão do Laudo Pericial.

Com Relação aos Pagamentos Realizados com Atraso:

QUESITO Nº. 9 – Queira o Sr. Perito informar se a Cláusula 9.1 do Contrato dispõe que, uma vez medidos os serviços e atestados pela fiscalização, com a respectiva apresentação da fatura, a Ré

deveria efetuar o pagamento em prazo ~~não~~ superior a 30 (trinta) dias, sob pena de mora e incidência dos encargos contratuais.

Resposta: Positiva é a resposta.

QUESITO Nº. 10 – Queira o Sr. Perito informar se os documentos anexos ao processo, fls. 241/509 (Notas Fiscais) e 615/653 (Extratos Bancários), comprovam de forma inequívoca que a Ré atrasou o pagamento das correspondentes notas fiscais.

Resposta: Positiva é a resposta.

QUESITO Nº. 11 – Queira o Sr. Perito informar se a Ré juntou nos autos prova de pagamento tempestivo, Contrária aos documentos acima indicados.

Resposta: Negativa é a resposta.

QUESITO Nº. 12 – Queira o Sr. Perito informar se a planilha constante as fls. 234/240, está aritmeticamente correta e, apenas no caso de incorreção, informar as razões e elaborar a planilha com o cálculo correto.

Resposta: Vide conclusão do Laudo Pericial.

QUESITO Nº. 13 – Queira o Sr. Perito informar, então, se a Autora faz jus ao recebimento de correção monetária e juros, considerando o disposto na Cláusula 9.1.1 do Contrato e, apontar o respectivo valor total atualizado.

Resposta: Vide conclusão do Laudo Pericial.

8. QUESITOS DA RÉ (FLS.678 /684)

QUESITO Nº. 1 - Tendo por base a Cláusula 8ª do CONTRATO CEDAE 008/11 firmado entre as partes em 22 de fevereiro de 2011 é correto afirmar que eventual reajuste de preços seria analisado caso a periodicidade ultrapassasse 01 (um ano) e unicamente mediante comprovada elevação dos insumos utilizados pela requerente? Em caso de resposta negativa queira o Ilustre Perito justificar detalhadamente;

Resposta: Positiva é a resposta conforme Cláusula Oitava do Contrato, como segue:

CLAUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapassê 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da proposta, observada a legislação vigente, e/ou substitutivas e face a comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso, será adotado como limite o índice relativo a família de cada item da Planilha Orçamentária.

os preços contratados serão reajustados unicamente em obediência a periodicidade prevista na lei vigente e de acordo com o seguinte critério:

o valor do reajustamento, das obras e serviços contratados, será calculado pela variação do Índice relativo a família de cada item da Planilha Orçamentária, que corresponde aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de Referência da EMOP", tendo como data-base o mês I_0 da Estimativa orçamentária da CEDAE, segundo a fórmula que segue:

$$R = \sum P_0 * Q * \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

- R = Valor do reajustamento
- P_0 = Preço unitário contratual
- Q = Quantidade medida no mês
- I_1 = Índice da família EMOP correspondente ao mês do reajustamento
- I_0 = Índice da família EMOP correspondente ao mês do I_0 da Estimativa Orçamentária.

o valor do reajustamento será objeto de fatura própria separada daquela a preços contratuais.

QUESITO Nº. 2 – É correto afirmar que não constam nos autos documentos que possam demonstrar minimamente que a requerente comprovou à época elevação dos insumos por ela utilizados, dado indispensável para qualquer reajustamento de preços na forma do CONTRATO CEDAE 008/11 firmado entre as partes em 22 de fevereiro de 2011? Em caso de resposta negativa queira o Ilustre Perito justificar detalhadamente, apontando os documentos pertinentes;

Resposta: Os documentos complementares necessários para a apuração da elevação dos insumos foram disponibilizados pelo Assistente Técnico da Autora, para a Perita, bem como ao Assistente Técnico da Ré.

QUESITO Nº. 3 – É correto afirmar que à época a requerente também não apresentou qualquer fatura vinculada a reajustamento de preço, como claramente previsto ao final da cláusula oitava do CONTRATO CEDAE 008/11 firmado entre as partes em 22 de fevereiro de 2011? Em caso de resposta negativa queira o Ilustre Perito justificar detalhadamente, apontando o documento pertinente;

Resposta: Positiva é a resposta.

QUESITO Nº. 4 – Tendo por base as respostas dos quesitos anteriores, é correto afirmar que não existe qualquer fundamentação técnica que justifique o reajustamento de preços solicitados pela requerente no presente processo? Em caso de resposta negativa queira o Ilustre Perito justificar detalhadamente, apontando o documento em que se baseou.

Resposta: Vide conclusão do Laudo pericial.

QUESITO Nº. 5 – É correto afirma que não constam nos autos documentos que possam demonstrar minimamente que a requerente cumpriu a Cláusula 9ª, item 9.11 do CONTRATO CEDAE 008/11 firmado entre as partes em 22 de fevereiro de 2011, que estabelecia claramente que qualquer pagamento de fatura ou nota fiscal estava condicionado à apresentação pela contratada de cópia autenticada da guia quitada de recolhimento dos encargos previdenciários e respectiva folha de pagamento relativa aos serviços realizados na etapa faturada, conforme descreve o parágrafo 2º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93 alterado pelo art. 4º da lei 9.032 de 28/04/95? Em caso de resposta negativa queira o Ilustre Perito justificar detalhadamente, apontando os documentos em que se baseou.

Resposta: Negativa é a resposta. O contrato firmado entre as partes estabelece na cláusula nona, o pagamento no trigésimo dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento. Foi tomado por base também as notas fiscais.

QUESITO Nº. 6 – É correto afirmar que a requerente alega supostos atrasos no pagamento de faturas, sem, entretanto, comprovar com documentos contabilmente válidos que citados atrasos ocorreram por responsabilidade exclusiva da requerida, premissa indispensável para a cobrança de encargos moratórios conforme previsto claramente na Cláusula 9ª, item 9.1.1 do CONTRATO CEDAE 008/11 firmado entre as partes em 22 de fevereiro de 2011. Em caso de resposta negativa queira o Ilustre Perito justificar, apontando os documentos em que se baseou:

*9.1.1 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, **por culpa exclusiva da CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado “pró rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês “pro rata die”.*

Resposta: Vide resposta do quesito nº 5 desta série.

QUESITO Nº. 7 – Tendo por base as respostas aos quesitos anteriores, é correto afirmar que não existe qualquer fundamentação técnica que justifique o pagamento pleiteado pela requerente a título de encargos moratórios em face de supostos atrasos no pagamento de faturas? Em caso de resposta negativa queira o Ilustre Perito justificar detalhadamente, apontando os documentos em que se baseou.

Resposta: Vide conclusão do Laudo Pericial.

QUESITO Nº. 8 – Tendo por base as Cláusulas Segunda e Terceira do Termo de Rescisão firmado entre as partes em 24/01/2013 (fls. 211/212), publicado às fls. 36 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, é correto afirmar que a requerente reconheceu em caráter irrevogável e irretratável à ausência de qualquer prejuízo decorrente da extinção do CONTRATO CEDAE 008/11 firmado entre as partes em 22 de fevereiro de 2011. Em caso de resposta negativa queira o Ilustre Perito justificar, apontando os documentos em que se baseou.

Resposta: Negativa é a resposta. Na cláusula 1ª no Termo de Rescisão Amigável do Contrato CEDAE nº 008/11 (fl. 211) é feita a ressalva quanto aos trabalhos já executados e faturados, bem como, dos reajustes previstos na cláusula oitava, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindida, a partir da data de assinatura deste instrumento, a presente contratação, reconhecendo as partes que não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo aquelas decorrentes dos trabalhos já executados e faturados, bem como dos reajustes previstos na cláusula oitava do contrato original, que serão futuramente calculados.

9. CONCLUSÃO

- 9.1.** O Valor contrato 008/2011 pactuado entre a CEDAE e a empresa DELTA foi de R\$49.532.807,59 e o valor final com os aditivos de R\$99.065.208,88.
- 9.2.** A Cláusula 8ª do contrato CEDAE 008/11 firmado entre as partes previa análise da concessão de reajuste de preços caso a periodicidade ultrapassasse a 1 ano e em face de comprovada elevação dos insumos utilizados.
- 9.3.** Previa ainda que o valor dos reajustes, das obras e serviços contratados, de acordo com a variação do Índice relativo a família de cada item da planilha orçamentaria, classificação estabelecida no “Catalogo de Referência da EMOP”, tendo como data base o mês da estimativa orçamentaria da CEDAE.

9.4. Considerando os custos gastos no 1º ano do contrato com os custos gastos no 2º ano de contrato apuramos um acréscimo na ordem de 16,39%, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Total
Custos das Obras 1º ano abr/11 a mar/12	28.994.028,60
Custos das Obras 2º ano abr/12 a mar/13	33.744.809,66
Varição dos Custos de Obras	16,39%

9.5. As partes firmaram Termo de Rescisão Amigável ao contrato nº 008/11 (fls. 211/212), reconhecendo em caráter irrevogável e irretratável a extinção do presente vínculo, salvo os trabalhos já executado e faturados, bem como, dos reajustes previstos na cláusula oitava.

9.6. O Valor total com os aditamentos monta a importância paga de R\$99.065.208,88 (noventa e nove milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrado a seguir:

Descrição	R\$
Valor Referente a 1º Anuidade	49.532.604,44
Valor Referente a 2º Anuidade	36.818.309,73
Valor Referente a 3º Anuidade	12.714.294,71
Valor Final com Aditivos	99.065.208,88

9.7. O total dos serviços prestados pela Autora, atualizados com base nos índices da família EMOP correspondente ao mês da estimativa orçamentaria com os respectivos meses de aniversário do contrato monta a importância de R\$ 106.475.978,08 (cento e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e oito centavos), o valor dos reajustes não pagos a Autora totaliza a cifra de R\$ 7.410.769,20 (sete milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), conforme demonstrado no **APÊNDICE 04**, segue síntese:

Descrição	Atualizado	Pago	Diferença
Valor Referente a 1º Anuidade	49.532.604,44	49.532.604,44	-
Valor Referente a 2º Anuidade	41.262.144,16	36.818.309,73	4.443.834,43
Valor Referente a 3º Anuidade	15.681.229,47	12.714.294,71	2.966.934,76
Valor Final com Aditivos	106.475.978,08	99.065.208,88	7.410.769,20

9.8. O valor apurado em 30/06/2014 inerente aos encargos de atualizações monetária e juros, deduzindo os juros pelos pagamentos efetuados de forma antecipada, monta a importância de R\$ 1.427.776,86 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) **APÊNDICE 05**, como segue:

Posição em 30/06/2014	
Descrição	R\$
Valor pendente de pagamento	41.313,56
Atualização Monetária na Data do Pagamento	440.787,85
Juros na Data do Pagamento	672.469,29
Atualização Monetária Até a Data 30/06/2014	138.017,53
Juros até a Data 30/06/2014	135.188,64
Total	1.427.776,86

9.9. Por derradeiro, coloco-me à disposição de V. Exa., bem como das partes envolvidas nesta lide processual, para esclarecer tudo o mais que necessário for.

Termos em que
Pede Deferimento
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.

Martha Christina Terra de Melo.
Perita do Juízo
CRC/RJ 084340/0-1